

## **RESOLUÇÃO Nº 029, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.**

Revogada pela Resolução 031/90.

### **Institui Pensão que Especifica.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. É devida aos Deputados Constituintes e componentes da primeira legislatura da Assembléia Legislativa, uma pensão, no valor dos subsídios atribuídos aos componentes deste Poder.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo tem caráter vitalício; serão pagas concomitantemente com a folha de pagamento dos Deputados e será reajustadas nos mesmos índices e ocasiões em que forem majorados os subsídios dos Parlamentares em exercício.

Art. 2º. Farão jus à pensão instituída por esta resolução, os Parlamentares que efetivamente atuaram na elaboração da Carta Constitucional Estadual.

Parágrafo único. O beneficiário que, a qualquer tempo, venha a ocupar cargo eletivo terá suspenso, pelo prazo de duração do mandato, o direito de perceber a pensão ora instituída.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 1990.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente